



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 941/05

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 591, DE
28/11/2000.**

A **Prefeita de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo o disposto no artigo 149 da Constituição Federal e artigo 4° da Lei 10.887, de 18/06/2004, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A redação do artigo 47 da Lei 591, de 28/11/2000, passa a ser a seguinte:

“Art. 47. A contribuição mensal dos segurados ativos será de 11% (onze por cento).”

Art. 2°. A redação do artigo 91 da Lei 591, de 28/11/2000, passa a ser a seguinte:

“Art. 91 - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à remuneração integral e será paga diretamente pelos órgãos empregadores da administração direta ou indireta municipal”.

“§ Único - O valor pago à segurada será deduzido do repasse mensal a ser efetuado ao I.P.R.A.M”.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita